



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: AYOE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.839

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1961

DECRETO N. 3481 — DE 24 DE MAIO DE 1961

Retifica o Decreto n. 1.318, de 6 de agosto de 1953, que reformou o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Miguel da Silva Eleres.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01513/60/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 1.318, de 6 de agosto de 1953, que reformou o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Miguel da Silva Eleres para removê-lo ao posto de Sub-tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil quinhentos e nove cruzeiros e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 12.509,75) mensais, ou sejam cento e cinquenta mil cento e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 150.117,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de Setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3482 — DE 24 DE MAIO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3.137, de 26 de setembro de 1960, que promoveu ao posto de major o capitão da Polícia Militar do Estado, João Augusto da Costa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0231/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.701, de 17 de janeiro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.137, de 26 de setembro do mesmo ano, que promoveu ao posto de major, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1958, o capitão da Polícia Militar do Estado, João Augusto da Costa e reformá-lo no aludido posto, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de vinte e três mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 23.247,00) mensais, ou sejam duzentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 278.964,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Marialva Coutinho de Vasconcelos, do cargo de "Oficial Auxiliar", padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Carmen Joana Paixão Alves, do cargo de "Escriturário", classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

LEIA NESTA EDIÇÃO SUMARIO

SECCAO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Decretos ns. 3481 e 3482, de 24/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Decretos de exoneração, nomeação e promoção de 18/5/61 (reproduções).

Despacho do Exmo. Sr. Governador, em 28/6/61.

Despachos do sr. Secretário, em 30/6/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE E. E. CULTURA

Decretos de nomeação, exoneração e sem efeito de 5, 6, 7, 8, 9 e 22/6/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO

Decreto de nomeação de 12-6-61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e AGUAS

Portarias ns. 73 e 74, de 3/7/61, baixadas pelo Sr. Secretário.

Despachos do Sr. Secretário, em 28/6/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Sr. Director Geral, em 4/7/61.

SECCAO II

Atas do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTICA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso ..	5,00
Número atrasado ..	6,00

Estados e Municípios:

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 página de contabilidade,
1 vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez —
Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes —
10 % de abatimento.

Mais e cinco vezes — 20 %
de abatimento.

O centmetro, por coluna —
Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número, de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Viana dos Santos, do cargo de "Escriturário", classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Epaminondas de Figueiredo, do cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Epaminondas de Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário", classe G, do Quadro Único, com lotação na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, vago com a nomeação de Carmen Joana Paixão Alves para o cargo de "Oficial Auxiliar", padrão I.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Viana dos Santos, para exercer efetivamente, o cargo de "Protocolista", padrão V, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, vago com a aposentadoria de Emílio Pereira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Joana Paixão Alves, para exercer, interinamente, o cargo de "Oficial Auxiliar", padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, vago com a exoneração de Marilva Coutinho de Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilva Coutinho de Vasconcelos, para exercer, efetivamente, o cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, vago com a promoção, por merecimento, de Maria Barata Sá e Sousa, para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Gonzalo Pureza, para exercer, interinamente, o cargo de "servente", padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, vago com a exoneração de José Epaminondas de Figueiredo.

do Pará, 18 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloysa Carvalho de Azevedo, do cargo da classe I da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação nessa mesma Secretaria de Estado de Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3472-E, de 18-5-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graziela da Costa Pereira, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado de Interior e Justiça, vago com a promoção, por merecimento, de Heloysa Carvalho de Azevedo, para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barata Sá e Sousa, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado de Interior e Justiça, vago com a promoção, por merecimento, de Graziela da Costa Pereira, para a classe L.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

(*) DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 38, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elise do Couto Formigosa, do cargo da classe H, da carreira de "Escrivão", do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça ao cargo da classe I, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado de Interior e Justiça, vago com a exoneração de Maria Helena Viana dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.837 de 1-7-61).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Cecília Cruz de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrada, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Célia Gomes Barreiros, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrada, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Irina Juvenal da Silva Farias, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrada, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Irmã Rioli Maria, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrada, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonice Ferraz de Alencar, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jaime Corrêa de Assis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Deusilina Nery Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Maria de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Onofre dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Dirce Farias Pontes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gumercinda Miranda de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 24 de abril de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teresinha Celina dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vilma Barros Kanzaki, para exercer, interinamente, o cargo de "Diretor", Padrão R, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

1953, Vilma Barros Kanzaki, para exercer, interinamente, o cargo de "Diretor", Padrão R, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosalina Miranda da Luz, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrada, Padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Andréa Bentes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Elisete Coelho Serrão, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrada, Padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Nonata da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrada, Padrão D, do Quadro Único.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b,
Lei n. 749, de 24 de dezembro
1953, Maria de Jesus Tenório
Filco, para exercer, interiname
te, o cargo de Professor de

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Martins Gomes para exercer, interinamente,

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilda de Oliveira Abranc para exercer interinamente

DECRETO DE 8 DE JUNHO
DE 1961
O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea b,
da Lei n. 749, de 24 de dezembro

1953, Maria Albertina Cardoso Bastista, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Jaima Favacho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ida Rodrigues Jardim, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Argemiro Ataíde da Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ribas, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cammen Ferreira Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide Vilhena Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosita da Silva Sarmento, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilza Nunes Pereira, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivaneide Quemel, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eugénia Froes da Silva, para

exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olavo Lopes Bittencourt, para exercer, interinamente, o cargo de "Desenhista", padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração a pedido de Alvaro Passos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 28/6/61.

Ofício:

N. 228, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 0114, de Judith Monarca e Pepes, escrevente juramentada do Cartório do 30.º Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, solicitando vitaliciedade no cargo. — A. S. I. J.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 30-6-61.

Ofícios:

N. 798, do Departamento do Serviço Público, anexo o decreto de equiparação de Galdino do Rego Lima, extranumerário do Asilo

D. Macedo Costa — Ao expediente.

Sin., do Juízo de Direito de Santa Izabel do Pará, sobre a nomeação de Ana Rosa Bezerra Nunes, para o cargo de oficial de Justiça — Ao Sr. Dr. Secretário de Finanças.

DJ/DJ/SC/P. 17 184-61-8/0967.

do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre certas irregularidades verificadas no passaporte do sr. Heinrich Harrer Junior para a aquisição de passaportes — Ao sr. dr. Secretário de Segurança Pública.

Sin., da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — Varig, pagamento de passagem — Ao sr. dr. Chefe de Gabinete do Governador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 73 — DE 3 DE JULHO DE 1961

O Eng. Antônio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e.

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 29.ª. Zona nos enviou o seguinte ofício:

"Tribunal Regional Eleitoral do Pará. 29.ª. Zona. Of. 144/61. Circular. Belém, 28 de abril de 1961. Senhor Secretário: Dirijo-me a V. Excia., a fim de solicitar o obsequio de remetre, com a possível brevidade, relação dos funcionários estáveis dessa Secretaria, bem como dos Departamentos e demais repartições subordinadas a essa Secretaria, com discriminação de residências, funções e Zona Eleitoral a que pertencem seus títulos. Na oportunidade agradeço a esta solicitação e apresento os meus protestos de consideração e apreço. (s.) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª. Zona."

Antes do exposto, solicito aos srs. funcionários a apresentação dos títulos eleitorais à Diretoria de Expediente desta Secretaria de Estado dentro do prazo de oito (8) dias a contar desta data. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Resp. pelo exp. da SEOTA.

PORTARIA N. 74 — DE 3 DE JULHO DE 1961

O Eng. Antônio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expedi-

ente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Colocar a disposição da Inspeção de Terras da 1.ª. Zona até ulterior deliberação, o Assistente de Gabinete Agildo Monteiro Cavalcante.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Resp. pelo exp. da SEOTA.

Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em, 28-6-61.

Processos ns.:

3064, de Maria da Conceição Silva — S. Obras.

4038, de Laet Lopes da Rocha — S. Terras.

4039, de Antônio Marinho da Rocha — S. Terras.

4040, de Sebastião Moreira da Rocha — S. Terras.

4041, de José Agostinho — S. Terras.

4050, da Secretaria de Estado de E. e Cultura — S. Obras.

4063; 4064; 4065; 4066; 4067; 4068; 4069; 4070; 4071; 4072; 4073; 4074; 4075; 4076; 4077; 4078; 4079; 4081; 4082, da Coletoria Estadual de C. do Araguaia — S. Terras.

4084; 4085; 4086; 4087; 4088; 4089; 4090; 4091; 4092; 4093; 4094; 4095; 4096; 4097; 4098; 4099; 4101; 4102; 4103; 4104; 4105; 4106; 4107; 4108; 4109; 4110; 4112; 4113; 4114; 4115; 4116; 4117; 4118; 4119; 4120; 4121; 4122; 4123; 4124; 4125; 4126; 4127; 4128; 4129; 4130; 4131; 4132; 4133; 4134; 4135; 4136; 4137; 4138; 4139; 4140; 4141; 4142; 4143; 4144; 4145; 4146; 4147; 4148; 4149; 4150; 4151; 4152; 4153; 4154; 4155; 4156; 4157; 4158, da Coletoria Estadual

de Capim — S. Terras.

4160; 4161; 4162; 4163; 4164;
4165; 4166; 4167; 4168; 4169; 4170;
4171; 4172; 4173; 4174; 4175; 4176;
4177; 4178; 4179; 4180; 4218; 4219;
4220; 4221; 4222; 4223; 4224; 4225;
4226; 4227; 4228; 4229; 4234; 4235;
4236; 4237; 4238; 4239; 4240; 4241;
4242; 4243; 4244; 4245; 4246; 4250;
4252; 4253; 4254, da Coletoria Es-
tadual de C. do Araguaia — S.

Terras.

185, de Osvaldo dos Reis Mu-
tran — Ao expediente para arqui-
var, uma vez que a área aforada
ao sr. Osvaldo dos Reis Mutran,
a que se refere o presente pro-
cesso, foi por despacho do Exmo.
Dr. Governador do Estado, em
cumprimento a uma decisão Judi-
cial tornada sem efeito.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor
Diretor Geral.

Em, 4 de julho de 1961.

Processos ns.:

0443, de Celina da Paixão e
Silva, adic.; 0442, de Elza de J.
Silva Paes, adic.; 0438, de Mauri-
cia da Silva Nogueira, adic.; 0437,
de Emilia Clara de Lima, adic.;
0440, de Anerci Teixeira da Silva,
adic.; 0439, de Maria do Perpétuo
Socorro Vilça, adic. — A. C. Ju-
rídica.

0413, de Terezinha de J. Maia
Barra, adic.; 0414, de Maria da
Fonseca Ferreira, adic.; 0415, de
Leonor Pereira Queiroz, adic.;
0416, de Pedrina Farias da Silva,
adic.; 0422, de Maria do Carmo
G. Sousa, adic. — A superior con-
sideração governamental.

0394, de Rute Forte de Sousa,
adic. — Encaminhe-se à SEC.

0435, de Francisca Lima da
Cruz, sal. família; 0436, de Rai-
munda Andrade, sal. família; 0441,
de Maria Diva Aquino de Souza,
sal. família; 0434, de Renato de
Paula Brabo, sal. família — A
carteira competente.

0347, da Panair do Brasil, sol.
pag. — DOO. para empenhar.

4704, do Juízo de Direito da
Comarca de Vigia; 6005, de Wil-
son da Mota Silveira, efetiv.; 6064,
de João B. Damasceno F., sol.
equipar.; 6065, de Samuel Abreu,
req. efetiv.; 6066, de Leopoldo B.
Morais, efet.; 6073, de Sebastião
dos Santos, sol. reforma; 6074, de
Raimundo Pereira da Costa, re-
forma; 6075, de Leonel R. Campos,
reforma; 6076, de Ailton R. Li-
monge, reformar; 6077, de Rai-
mundo Mendes Pereira, reforma;
6079, de Osvaldo Chagas, reforma;
6078, de Antonio S. de Lima, re-
forma; 6080, de Manoel Vicente

de Sousa, ref. — A superior con-
sideração governamental.

6217, de Ivete Lobão Farripas,
sol. dev. documentos — A DP para
providenciar.

6218, da Panificadora A Circu-
lar, sol. pag. — A DM. para empe-
nhar.

6221; 6222; 6223; 6224; 6225;
6226; 6227, da SEC., enc. fol. pag.
— A conferência e empenho.

6228, da SEC., enc. fol. pag. serv.
extraord. — A DOO. para empe-
nhar.

6229, do DEA., enc. fol. pag.;
6230, da Ass. Legislativa, enc. fol.
pag. — A conferência e empenho.

6231, da SEC., rem. empenho —
A DM. para empenho.

6232, da Cia. Rádio Internacio-
nal, sol. pag.; 6234, do Automóvel
Club., sol. pag.; 6235, da Real,
sol. pag. — A DOO. para empe-
nho.

6236, da Garage fitoria, sol. pag.
— A DM.

6238, da Real, serv. transportes,
sol. pag.; 6239, de Luz Bahia, sol.
pag.; 6240, de Luz Bahia, sol. pag.;
— A DOO. e a DM.

6241, de Luzia R. dos Santos,
sol. transf. — A C. Jurídica.

6242, de Erichsen, sol. pag. —
A DM.

6243, do MM., enc. fol. pag. —
A conferência e empenho.

6244, da Varig, sol. pag. 6245;
6246; 6247, da Varig, sol. pag.;
6248 e 6249, da Pandir do Brasil,
sol. pag.; 6250, do Clube do Remo,
sol. pag. — A DOO. para empe-
nhar.

6251, de Alcimar N. de Brito,
cret. tem. serviço — A C. Jurídica.

6252, de Frederica Ferreira Mar-
tins, sol. lic. — A C. Jurídica.

documentos comprobatórios da idoneidade e da capacidade
jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os
outros envelopes com as propostas apresentadas.

A medida que foram sendo recebidos os envelopes, pro-
cedeu-se à verificação dos certificados de caução dos pro-
ponentes.

Concorreram os proponentes abaixo enumerados:

- 1) Victor C. Portela S/A., Rep. e Comércio;
- 2) Representações Tagus S/A.
- 3) Erichsen S/A., Ind. e Comércio;
- 4) Mesbla S/A.

Não foi levada em consideração pela Comissão da Con-
corrência, a proposta da firma Erichsen S/A., Ind. e Co-
mércio, em face de não ter apresentado a Guia de Recolhi-
mento da caução.

Todos os envelopes com documentos e propostas rece-
bidas estavam de acordo com os termos do edital e devida-
mente lacrados.

Passou a Comissão ao exame dos documentos apresen-
tados pelos proponentes antes da abertura dos envelopes
com as propostas.

A firma Representações Tagus S/A., deixou de apre-
sentar a certidão do Ministério do Trabalho, Indústria e
Comércio, relativa à Lei dos 2/3, todavia, comprovou com
o cartão do protocolo do Ministério referido, que poderá en-
tregar dentro de três (3) dias. Submetido o assunto pelo
Presidente da Comissão à consideração dos presentes, foi
por todos aceita.

Abertas e lidas as propostas, verificou-se que as apre-
sentadas por Mesbla S/A. e Representações Tagus S/A.,
estavam em divergência aos termos do Edital quanto ao
número de espaços das máquinas; na apresentada por Vic-
tor C. Portela S/A., Rep. e Comércio, apenas o item "c"
corresponde às exigências do Edital, estando os demais em
desacordo.

Em anexo segue o quadro comparativo dos preços afim
de que se possa julgar a presente Concorrência.

As propostas e os catálogos apresentados, devidamente
autenticados pelo Presidente da Comissão e os demais pro-
ponentes, vão anexos ao expediente da Concorrência, para
estudo definitivo.

Nada mais havendo a constar, mandou o sr. Presidente
que se encerrasse a presente ata, que vai assinada por mim,
secretária, que a datilografei, pelo Presidente da Comissão
e proponentes presentes.

Belém, 26 de junho de 1961.

MARIA VERA SANTOS DE SOUZA
Secretária da Comissão de Concorrência

JOSE ALBERTO DO COUTO ROCHA
Presidente da Comissão de Concorrência

VICTOR C. PORTELA
Proponente

JOSE MARIA PAIVA
Proponente

JOSE JURACY CARDOSO
Proponente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

Ata de realização da Concorrência Pública N. 1/61 — S. Mt.

Às 15 horas do dia 26 de junho de 1961, na sala do Se-
tor de Material da Superintendência do Plano de Valoriza-
ção Econômica da Amazônia, situado à Avenida Nazaré n.
69, nesta cidade, foi, pela Comissão da Concorrência Pú-
blica n. 1/61 — S. Mt., declarada aberta a referida Con-
corrência, com a presença dos representantes das firmas:
Victor C. Portela S/A., Rep. e Comércio, Erichsen S/A.,
Ind. e Com. e Representações Tagus S/A., senhores Victor
C. Portela, José Juracy Cardoso e José Maria Paiva, res-
pectivamente, passando a receber os envelopes com os do-

CONCORRENCIA PUBLICA N. 1/61 — S. Mt.
MAPA COMPARATIVO
 PROPONENTES: — a) VICTOR C. PORTELA S/A, REP. E COMERCIO
 b) REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA.
 c) ERICHSEN S/A., IND. E COMERCIO
 d) MESBLA S/A.

ITEM	MATERIAL	A Cr\$	B Cr\$	C Cr\$	D Cr\$	OBSERVAÇÕES
1	Máquina de escrever de 110 espaços, tipo paica, tabulador automático, com capa e pertences de limpeza	(+) 51.410,00 (OLIVETTI, 105 espaços)	(+) 116.600,00 (OLYMPIA, 112 espaços)	—	—	A proposta da firma Erichsen S/A., Ind. e Com., não foi considerada em face de não ter apresentado a guia de recolhimento da caução para garantia da proposta.
2	Idem, idem, idem, de 230 espaços, idem, idem	(+) 71.780,00 (OLIVETTI, 220 espaços)	(+) 158.000,00 (OLYMPIA, 234 espaços)	—	(+) 63.000,00 (OLIVETTI, 220 espaços)	
3	Idem, idem, idem, de 120 espaços, idem, idem	(++) 59.378,00 (Remington, 120 espaços)	(+) 114.000,00 (OLYMPIA, 123 espaços)	—	(+) 58.000,00 (OLIVETTI, 136 espaços)	
4	Idem, idem, idem, de 160 espaços, idem, idem	(+) 61.110,00 (OLIVETTI, 165 espaços)	(+) 131.000,00 (OLYMPIA, 172 espaços)	—	—	

NOTA: (+) — Especificação em desacôrdo com os itens 1, 2, 3 e 4 do edital.
 O preço grifado é o menor proposto.
 (++) — Especificação de acôrdo com os termos do Edital.
 Belém, 27 de Junho de 1961.

MARIA VERA SANTOS DE SOUZA
 Secretária da Comissão de Concorrência Pública
 n. 1/61 — S. Mt.

Visto:
 JOSÉ ALBERTO DO COUTO ROCHA
 Presidente da Comissão de Concorrência Pública
 n. 1/61 — S. Mt.

REPRESENTAÇÕES TAGUS S/A.
 Revendedores Autorizados VOLKSWAGEN
 Loja: Praça da República, 7 (Ed. Piedade) — Fone: 2293
 Oficina — D. Pedro I n. 5 — Fone: 6442
 Caixa Postal, 461 — Telegramas: "TAGUS"
 Belém do Pará — Brasil
 Belém, 23 de junho de 1961.
 A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.).
 Passagem Bolonha, n. 46 — Nesta.
 Prezados Senhores:
 De acôrdo com o edital publicado no DIARIO OFICIAL, de 15 de junho corrente e, na qualidade de distribuidores exclusivos, para este Estado, das famosas máquinas de escrever "OLYMPIA", de fabricação alemã, vimos submeter à superior apreciação de Vv. Ss., a seguinte oferta:

	CR\$
a) — Uma, modelo SG-1, "Standard", com 112 espaços, injetor de papel, tabulador automático e escrita PAICA, no valor de CENTO E DEZESEIS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS	116.600,00
b) — Uma, modelo SG-1, "Standard", com 234 espaços, tabulador decimal e escrita PAICA, no valor de CENTO E CINQUENTA E OITO MIL CRUZEIROS	158.000,00
c) — Uma, modelo SG-1, "Standard", com 123 espaços, injetor de papel, tabulador decimal e escrita PAICA, no valor de CENTO E QUATORZE MIL CRUZEIROS	114.000,00
d) — Quatro, modelo SG-1, "Standard", com 172 espaços, tabulador automático e escrita PAICA, no valor unitário de CENTO E TRINTA E HUM MIL CRUZEIROS	131.000,00

PRAZO DE ENTREGA: — Imediato do nosso estoque em Belém.
 Para melhor orientação de Vv. Ss., servimo-nos anexar à presente, um prospecto referente às máquinas supra mencionadas, que se destacam por possuírem todos os dispositivos aconselhados pela técnica moderna, como sejam: Indicador de fim de folha no sustentador de papel. Insertor de papel, Botão giratório de remoção do carro (este é substituível), Tecla ajustadora de escrita spacejada, Barra de correção, tornando possível a introdução de letras omitidas em palavras, durante a escrita, etc., etc.

Sendo o que se faz necessário levar ao vosso conhecimento e aguardando com o máximo interesse o valioso pronunciamento de Vv. Ss., sobre o que expomos nesta, firmamo-nos com a mais elevada consideração.

Muito cordialmente,
REPRESENTAÇÕES TAGUS S/A.
 Ruy Nobre de Brito, Diretor-Comercial

VICTOR C. PORTELA S/A.
 Representações e Comércio
 Ilmo. Sr. Dr. José Alberto do Couto Rocha
 — DD. Chefe do Setor de Material da S.P.V.E.A.
 Nesta.
 Prezado Senhor:
 De acôrdo com o Edital n. 1/61 — S. Mt., publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, de 8 do corrente, vimos apresentar-lhes proposta para fornecimento das seguintes máquinas:

	Preço Unitário
a) — 1 Máquina de escrever "Olivetti", mod. TS-80/30, tipo paica, tabulador automático com 105 espaços	51.410,00
(CINQUENTA E HUM MIL QUATROCENTOS E DEZ CRUZEIROS).	
b) — 1 Máquina de escrever "Olivetti", mod.	

TD-80/80, tipo paica, tabulador automático com 220 espaços (SETENTA E HUM MIL SETECENTOS E OITENTA CRUZEIROS).	71.780,00
1 Máquina de escrever "Olivetti", mod. TD-80/70, tipo paica, tabulador automático com 260 espaços (OITENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).	82.450,00
c) — 1 Máquina de escrever marca "Remington", mod. SR-B/1, tipo paica, tabulador automático com 120 espaços (CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS).	59.378,00
d) — 4 Máquinas de escrever marca "Olivetti", mod. TD-80/46, tipo paica, tabulador automático com 165 espaços (SESSENTA E HUM MIL CENTO E DEZ CRUZEIROS).	61.110,00

ANEXOS: — Catálogo.

PRAZO DE ENTREGA: — Imediato, salvo venda prévia.

GARANTIA: — De um ano contra qualquer defeito de fabricação.

ASSISTÊNCIA MECÂNICA: — Permanente, dada por técnicos especializados.

Declaramos concordar com a completa submissão às exigências do Edital n. 1/61 — S. Mt., e da legislação em vigor que rege o assunto.

Na expectativa de suas prezadas ordens, subscrevemo-nos atentamente.

VICTOR C. PORTELA S/A.
Representações e Comércio
Victor C. Portela, Presidente

MESBLA S. A.
Avenida Padre Eutíquio, 558
Telefones: 1056 — 5489 — 5068
Belém — Pará
PROPOSTA

Belém, 24 de junho de 1961.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — S.P.V.E.A.

Passagem Bolonha, 46 — Nesta.

Prezados Senhores:

Em atenção à Concorrência Pública n. 1/61, publicada no DIÁRIO OFICIAL N. 19.626, do dia 15/06/61, para fornecimento de máquinas datilográficas, damos abaixo, características e preço para o seguinte:

	CR\$
— Máquina de escrever, de 220 espaços, tipo Paica, tabulador automático, com capa e pertences de limpeza	63.000,00 c/u.
— Idem, idem, de 136 espaços, idem, idem	58.000,00 c/u.

OBS.: — O material acima se refere aos itens b, c, respectivamente.

ENTREGA: — Imediata.

PAGAMENTO: — A vista.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, formamos atentamente.

MESBLA S/A. (Filial Belém).

(Assinatura ilegível), Dpto. V. Gov. Grds. Cias.

MESBLA S. A.
FUNDADA EM 1912
(Filial Belém)

Direção Geral: — Rio de Janeiro — Rua do Passeio, 42-56

FILIAIS — Rio de Janeiro — S. Paulo — P. Alegre — B. Horizonte — Recife — Salvador — Niterói — Pelotas — Vitória — Marília — Belém — Fortaleza.

End. Telegr.: MESBLA — Belém. — Telefones: 1056, 3439, 5068
— Caixa Postal n. 488 — Escritórios de Vendas nas principais cidades do país.

Belém, 26 de junho de 1961.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — S.P.V.E.A. — Nesta.

Prezados Senhores:

Em aditamento à nossa Proposta, referente à Concorrência Pública n. 1/61 — S. Mt., publicada no DIÁRIO OFICIAL do dia 15/06/61, informamos a Vv. Ss., que as máquinas cotadas são da marca OLIVETTI.

Outrossim, declaramos haver concordado com as exigências do citado edital.

Sem mais para o momento, firmamo-nos muito atentamente.

MESBLA S. A. (Filial Belém).

(Assinatura ilegível), Dpto. V. / Gov. Grds. Cias.

(Ext. — 5-7-61)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1961 — Destinada às obras educacionais daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, no Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU, e a segunda pelo seu procurador, HENRY NICHOLAS PROST, que também se assina frei TADEU PROST, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: — **CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. — **CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo. — **CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo

10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: — 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenção; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. — 15 — Pará; 6 — Prelazia de Óbidos: 1 — Obras Educacionais da Prelazia: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. — PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior. — CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. — CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. — CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. — CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. — CLAUSULA OITAVA: — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coelho, Chefe da Assessoria de Acórdos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Junho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
Pe. Frei TADEU PROST, O.F.M.
INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Antonio Carlos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1961, e destinada às obras educacionais da Prelazia.

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO	
		Unitário	Total
	I — Equipamento		
200	Carteiras	1.000,00	200.000,00
4	Armários	5.000,00	20.000,00
30.000	Tijolos	7.000,00	210.000,00
30.000	Telhas	8.000,00	240.000,00
500	Sacos de cimento	500,00	250.000,00
200m	Ladrilhos	400,00	80.000,00
T O T A L		Cr\$ 1.000.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1961 — Destinada à Rádio Escola Educação Rural, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, no Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU, e a segunda pelo seu procurador, HENRY NICHOLAS PROST, que também se assina frei TADEU PROST, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: — CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. — CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo. — CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 —

Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: — 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta Sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. — 15 — Pará; 7 — Prelazia de Santarém: 1 — Rádio Escola Educação Rural: um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. — PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior. — CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. — CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. — CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. — CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. — CLAUSULA OITAVA: — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coelho, Chefe da Assessoria de Acórdos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Junho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU

Pe. Frei TADEU PROST, O.F.M.

INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Antonio Carlos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à Rádio Escola Educacional Rural da Cidade

de Santarém, mantida pela Prelazia em questão.

1 — Um transmissor de Radiofusão "PHILIPS" tipo 1KW,0.0. n. 55 Hoz 2015-02, ondas Tropicais, excluindo o jogo de válvulas de operação de cristal, Cif. Santarém 1.000.000,00

T O T A L Cr\$ 1.000.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1961 — Destinada às obras de Assistência Social daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU, e a segunda pelo seu procurador, HENRY NICHOLAS PROST, que também assina Frei TADEU PROST, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo 40. (quarto), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: —

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90, § 20, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogada por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. — CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo. — CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — DESPESAS ORDINARIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos: 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta Sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legisla-

tivo, de acordo com o artigo n. 18 da Lei n. 1806, combinando com o disposto na Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 15 — Pará; 7 — Prelazia de Santarém; 2 — Obras de Assistência Social da Prelazia: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. — **PARÁGRAFO ÚNICO**: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior. — **CLÁUSULA QUARTA**: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. — **CLÁUSULA QUINTA**: — A Prelazia apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. — **CLÁUSULA SEXTA**: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. — **CLÁUSULA SÉTIMA**: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. — **CLÁUSULA OITAVA**: — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. — E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coelho, Chefe da Assessoria de Acórdos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de junho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
Pe. FREI TADEU PROST O. T. M.
INOCÊNCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:
Nelly Barbosa
Antonio Carlos

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada às obras de Assistência Social da Prelazia.

Discriminação	Preço Total
I — EQUIPAMENTO (transporte)	
a) 1 Jeep Willys Overland	640.000,00
b) 1 Caçamba para reboque	60.000,00
II — MANUTENÇÃO	
a) Duas enfermeiras	80.000,00
b) Medicamentos	100.000,00
c) Nutrição	70.000,00
III — EVENTUAIS	50.000,00
TOTAL	Cr\$. 1.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

RESOLUÇÃO N. 24 — DE 29 DE JUNHO DE 1961
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assunto: — Autoriza admissão de Instrutores de Ensino na qualidade de Credenciados.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária de 29 de junho de 1961, promulga a seguinte **R E S O L U Ç Ã O**:

Art. 1.º É permitido ao Reitor credenciar Instrutores de Ensino, nas diferentes Unidades Universitárias.

Art. 2.º Os mencionados Instrutores de Ensino serão credenciados pelo Reitor, mediante proposta do Diretor da Unidade interessada, quando indicados pelos Professores Catedráticos, para o que se torna indispensável ampla justificação.

Art. 3.º Esses Instrutores receberão remuneração, a base de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) por hora de trabalho, nunca superior a cem (100) horas mensais.

Parágrafo único. A frequência dos Instrutores de Ensino, para os efeitos deste artigo, será atestada mensalmente pelo Professor Catedrático a quem estiverem os mesmos subordinados.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, 29 de junho de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
R e i t o r
(Ext. — Dia — 5/7/61)

RESOLUÇÃO N. 25 — DE 29 DE JUNHO DE 1961
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR e EDUCAÇÃO COMPARADA da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária de 29 de junho de 1961, promulga a seguinte **R E S O L U Ç Ã O**:

Art. 1.º Fica autorizada a contratação de ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR para reger a cadeira de ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR e EDUCAÇÃO COMPARADA, com vigência a partir de 1.º de março a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, 29 de junho de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
R e i t o r
(Ext. — Dia — 5/7/61)

RESOLUÇÃO N. 26 — DE 29 DE JUNHO DE 1961
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assunto: — Autoriza concessão de Bolsas para Estagiários, nas diferentes Unidades Universitárias.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária de 29 de junho de 1961, promulga a seguinte **R E S O L U Ç Ã O**:

Art. 1.º É permitido ao Reitor a concessão de Bolsas para Estagiários, nas diferentes Unidades Universitárias que ministrem ensino reconhecidamente prático.

Art. 2.º Essas Bolsas se destinam a profissionais de nível superior que tenham, no máximo, três (3) anos de formados.

Art. 3.º Os Bolsistas Estagiários, beneficiados por esta Resolução, terão atribuições equivalentes às dos Instrutores de Ensino ou serão encarregados de auxiliar pesquisas científicas de alto interesse para o Ensino, podendo ser classificados em duas categorias:

a) em regime de dedicação exclusiva;
 "b" terão tarefas semelhantes às dos Instrutores de Ensino.
 § 1.º Os Bolsistas Estagiários de que trata a alínea "a" se destinarão unicamente às Unidades onde se administre estágio prático que exija a permanência de estudantes durante oito (8) ou mais horas diárias, ou onde se estejam efetuando pesquisas científicas de dedicação exclusiva, obrigando-se ao cumprimento de, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de trabalho semanais.

§ 2.º Os Bolsistas Estagiários de que trata a alínea "b" terão tarefas semelhantes às dos Instrutores de Ensino, obrigando-se ao cumprimento de vinte e quatro (24) horas de trabalho semanais.

Art. 4.º Aos Bolsistas Estagiários em regime de dedicação exclusiva será atribuída a remuneração de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), mensais, e aos Bolsistas Estagiários em regime de tempo parcial a de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) mensais.

Art. 5.º A concessão das Bolsas de que trata esta Resolução é da competência do Reitor, mediante proposta do Diretor da Unidade interessada, quando solicitada pelos Professores Catedráticos, para o que se torna indispensável ampla justificação.

Art. 6.º O prazo de duração dessas Bolsas, variável entre seis (6) meses a dois (2) anos, é improrrogável.

Art. 7.º O cumprimento das obrigações inerentes à concessão da Bolsa será, mensalmente, comunicado pelo Professor Catedrático, a que estiver subordinado o concessionário, ao Reitor, através do Diretor da Unidade a que pertence.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 29 de junho de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Reitor

(Ext. — Dia — 5/7/61)

INSCRIÇÃO DE FIRMAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS PARA A DIRETORIA DE ENGENHARIA DA MARINHA EM BELÉM

1 — As firmas sociais e individuais, candidatas a execução de obras para a Diretoria de Engenharia da Marinha, em Belém, deverão estar regularmente registradas no Escritório Técnico-Administrativo de Belém para os efeitos da adjudicação de serviços por Concorrência Administrativa.

2 — A inscrição no registro será feita a requerimento dos candidatos, mediante despacho do Encarregado do ETA-Belém, de acordo com suas especialidades, em uma ou mais das seguintes categorias:

- INSTALAÇÃO ELÉTRICA;
- TERRAPLANAGEM MECÂNICA; e
- OBRAS CIVIS.

3 — Só serão registrados os candidatos que apresentarem as seguintes documentações:

- carteira profissional do (s) técnico (s) responsável (veis) devidamente registrado (s) no C. R. E. A.;
- carteira de identidade do (s) representante (s) legal (ais);
- certidão de registro da firma no C. R. E. A.;
- prova de quitação com o C. R. E. A. (Firma responsável (veis) técnico (s));
- contrato social e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, estatutos e publicação no DIÁRIO OFICIAL;
- provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- provas de quitação com o Imposto Sindical empre-

gador (res), empregado (s) e engenheiro (s) responsável (eis);

h) provas de registro e quitação da firma nos Institutos de Previdência Social (certidões);

i) certidões negativas dos Cartórios de Protestos e Títulos;

j) prova de que os diretores e o (s) engenheiro (s) responsável (eis) se acham quites com a lei eleitoral;

m) relação detalhada e especificada do equipamento técnico de propriedade da firma;

n) relação de obras executadas, sua natureza, localização e valor; e

o) relação das especialidades das firmas.

OBS.: — 1) Todos os documentos podem ser apresentados em cópias fotostáticas autenticadas;

2) os documentos apresentados deverão estar estampilhados e inutilizados de acordo com a lei;

3) o capital mínimo estabelecido é de Cr\$ 100.000,00;

4) a firma inscrita deve revalidar a sua inscrição, anualmente, dentro do primeiro semestre, apresentando para isso os documentos constantes dos itens d a i, inclusive;

5) a documentação deve ser entregue à Secretaria deste ETA, na Base Naval de Val-de-Cães, entrada pelo portão do Dique-Sêco;

6) devem ser apresentados quaisquer alterações do contrato social ou dos estatutos da firma, bem como a publicação dos respectivos atos legais.

Val-de-Cães, 28 de junho de 1961.

Rubens Vieira Simões

Capitão - Tenente — Encarregado

(Ext. — 4, 5 e 6/7/61)

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA Edital de Concorrência Pública N. 2/61

De ordem do Sr. Eng. Thamaz da Silva Machado, Presidente, da Comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação SESP tem à venda os seguintes materiais e equipamentos, no estado:

- Bombas, peças e acessórios — Ferragens — Material elétrico — Material de laboratório — Material de encanação — Material cirúrgico — Materiais diversos;
- Motor marítimo BUDA LANOVA, mod. 8-DCMR-1.125, de 3 cilindros, B/M D-4.791, 200 HP, 1.600 RPM, a óleo diesel, no estado;
- Motor industrial JUNKERS, a óleo diesel, tipo 1-HK-65-A, de 10-HP — 1.200 RPM — Série 40.116-A;
- Idem, idem, idem — Série 40.128-A;
- Motor "ASAA", diesel, tipo F-105, 8HP, 1 cilindro — 800/1.100 RPM — Série 6206;
- Idem, idem, idem — Série 6207;
- Motor SBMM, a óleo diesel, mod. H-116, 16 HP — 1.400 RPM — Série 10.022;
- Idem, idem, idem — Série 10.023;
- Motor F.F., tipo M — 8/11 HP — 800/1.100 RPM — Série 12.369;
- Idem idem, idem — Série 12.374;
- Idem, idem idem — Série 12.295;
- Idem, idem, idem — Série 12.363;
- Idem, idem, idem — Série 12.349;
- Idem, idem, idem — Série 12.373;
- Idem, idem, idem — Série 12.345.

Os materiais constantes do item 1 estão classificados em lotes, não podendo ser vendidos separadamente. Reserva-se a Fundação o direito de aceitar ou não as propostas feitas abaixo da avaliação interna.

O motor descrito no item 2 refere-se a material importado, correndo as despesas de direitos alfandegários por conta do proponente.

A caução de inscrição, dispensável unicamente para o item 1, e na importância de Cr\$ 5.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, devendo ser depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 7 de Julho de 1961.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

As propostas, em duas vias, deverão ser apresentadas em envelope fechado, endereçadas ao Diretor da Fundação SESP (Concorrência n. 2/61), e serão abertas na presença dos interessados, às nove (9) horas do dia oito (8) de Julho de 1961, à Rua Santo Antonio n. 237 — 3.º andar — sala 307.

Após a adjudicação da venda, o pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, dentro do prazo de cinco (5) dias.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar a caução no dia imediato ao da abertura das propostas.

Os interessados poderão examinar referidos materiais à Trav. Quintino Bocaiuva n. 561, exceto o constante do item 2 que poderá ser visto à Rua de Belém n. 253, nas horas de expediente: 7,30 às 11,30 — 13,30 às 17,30 e aos sábados das 7,30 às 11,30 horas.

Jomar Marques
Secretário

(Ext. — Dias 16, 20/6, 6 e 15/7/61).

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ Edital n. 06/61 DP

Faço público que, na Delegacia Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo da diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na Praia do Areião — Ilha do Mosqueiro — Município de Belém, beneficiado com residência de veraneio, requerido por aforamento pelo Sr. Amândio Perdigão Guimarães, conforme processo DP 787/57.

É facultado, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado no termo supracitado.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 3 de julho de 1961.

Octávio Carlos Chase
Eng. — 18-B

Visto:

Eng. Alcides Batista de Lima
Substituto do Chefe da Delegacia.

(Ext. — 5/7/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Porto Sobrinho, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Alenquer e 70.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola, sito na margem do Igarapé Jauary, na Estrada do Recreio no rio Curuá neste Município, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com Igarapé do Jauary, lado de cima, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Gonzaga Rocha, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Alenquer e 70.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos e fica situado na localidade Bulandeira

na Colônia Estadual P. de Carvalho neste Município limitando-se pela frente com terras de Francisco Mello e Domingos Casemiro, lado de cima com terras de Sandoval de tal, lado de baixo por Enezio Viana e fundos com terras de Pedro José de Freitas e Antonio Lopes de Moraes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Romualdo Miranda dos Santos, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Alenquer e 70.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola situado no lugar denominado São Manoel ramal da Estrada do Recreio, Colônia Paes de Carvalho, neste Município de Alenquer medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com o lado esquerdo da Estrada São Manoel, ramal da Estrada do Recreio, lado de cima com terras devolutas, lado de baixo com terras de Raimundo Marques da Costa e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Lopes de Moraes, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Alenquer e 70.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O Lote Agrícola mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, fica situado na Bulandeira ramal da Colônia Paes de Carvalho neste Município, limita-se pela frente com Luiz Gonzaga Rocha, lado de cima com terreno de Pedro Retiro, lado de baixo com terras ocupadas por Sandoval Souza e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Emilia Maria da Conceição, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Alenquer e 70.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, e limita-se pela frente com terras ocupadas por Raimundo Paulino, lado de cima também com terras de Raimundo Paulino, lado de baixo com terras ocupadas por Pedro Uchôa e fundos com Manoel Geraldo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Enezio Pereira Viana, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Alenquer e 70.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado no lugar Ananáz, ramal da Estrada da Bulandeira, na Colônia Paes de Carvalho neste Município, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, e por outro medindo 250 de frente por 500 ditos de fundos, limitando-se pela frente com Francisco Pereira Mello e Manoel Corvo Seco, lado esquerdo com Luiz Gonzaga da Rocha lado direito com Francisco Lima e fundos com Maria Camélio Pereira Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ilda Gomes do Nascimento, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Alenquer e 70.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos está situado na localidade Estrada do Recreio, na Colônia Estadual Paes de Carvalho neste Município limitando-se pela frente com o Igarapé do Jacuary, lado de cima com terras devolutas, lado de baixo e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivo Rodrigues dos Santos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote denominado Bom Princípio, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, está situado no lugar Bom Princípio na Estrada do Recreio na Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com o lado esquerdo da Estrada do Recreio, lado direito com terras requeridas por Raimundo Rosas, lado esquerdo com terras ocupadas por José Alves Teixeira e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisca Marques da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, fica situado no lugar Mundo Novo, na Estrada de Curuá, Colônia Estadual Paes de Carvalho, neste Município, limitando-se pela frente com o lote esquerdo da Estrada de Curuá, lado de cima com terras ocupadas por Zeferino Marques, lado de baixo com terras do Recreio e fundos com terras da Choeira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Colombiano Chaves Correa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com a Costa do Arapirí, lado de cima, lado de baixo e os fundos com terras devolutas e desocupadas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elpidio de Souza e Silva, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola situado no lugar denominado Terra Santa, ramal da Estrada Lauro Sodré, na Colônia Estadual Paes de Carvalho, neste Município, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com a Estrada de São Manoel, lado de cima com terras devolutas, lado de baixo com a Boca do Campo Grande e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Marques de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, está situado a margem direita do Recreio limitando-se pela frente com a referida Estrada, lado de cima com terras ocupadas por José Lucas Alves, lado esquerdo com terras ocupadas por Antonio Alves de Oliveira e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Ribeiro da Costa, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, fazendo frente para a Estrada de São Manoel e limitando-se pelo lado de cima até a beira do Campo Grande, com a cerca da propriedade do Sr. Quincas Araújo, lado de baixo com terras devolutas e fundos também com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lauro Alves Gonçalves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola, denominado Castanhal do Meio, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos situado no ramal da Bulandeira na Colônia Estadual Paes de Carvalho neste Município, limitando-se pela frente com terras ocupadas por João de Paulo e José Vieira, lado de cima com terras de João Francisco, lado esquerdo a Estrada e fundos com terras de José Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Maria Roberto de Souza Pimentel, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote agrícola situado no lugar conhecido por Dezoito no ramal da Estrada da Bolandeira na Colônia Estadual Paes de Carvalho neste Município medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com a Estrada da Bulandeira, lado de cima com terras de Pedro Conrado, lado de baixo com Ezau da-

tal, e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Florentina dos Santos de Castro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote fica situado no Ramal da Estrada dos Morros, mais ou menos no Km. 9 da Colônia Estadual Paes de Carvalho, neste Município, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com os fundos do terreno ocupado por Francisco Chaves, lado direito com terreno Vei Quem Quer ocupado por Murillo Senna, lado esquerdo com terras ocupadas por Teodorico Chaves e fundos com as terras da localidade Escondido.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leonila Dionizio de Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 50 metros de frente por 1.000 ditos de fundos e limita-se pela frente com a Estrada da Bolandeira, pelo lado de cima com terras de Raimundo Pereira, lado de baixo com terras de Ezau de Souza e pelos fundos por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Alves da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado na Colônia Paes de Carvalho, ramal da Estrada do Recreio no Igarapé Grande, 1.000 ditos de fundos, limitando-medindo 50 metros de frente por se pela frente com a localidade Bom Princípio, lado de cima com Aloizio Alves, lado de baixo com terras de Antonio Rodrigues e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro José de Freitas, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola sito no lugar denominado Bom Socego na Colônia Estadual Paes de Carvalho neste Município de Alenquer medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com terras ocupadas por Antonio Pereira, lado de cima com terras de Luiz de Aquino, lado de baixo e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Marinho de Souza, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote Agrícola mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, e fica situado na Estrada da Bulandeira, fazendo frente com terras de José Vieira e Ovidio de tal pelo lado de cima com terras de Nezaireno Marinho e Antonio Sandoval de tal e fundos com Moa-Lopes, pelo lado de baixo com cir Mello.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos fica situado no lugar conhecido Sem Jeito na Estrada do Recreio no rio Curuá neste Município limitando-se pela frente com terras do Recreio, lado de cima com o Igarapé do Sem Jeito, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Moreira Maia, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, fica situado no Km. 18, ramal da Estrada da Bulandeira, na Colônia Estadual Paes de Carvalho neste Município e limita-se pela frente com a Estrada da Bulandeira, lado de cima com terras ocupadas por Raimundo Quaresma, lado de baixo com terras de Francisco Camelo e fundos com o Bom Socego.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agezillau das Chagas Pimenta, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola, situado no lugar conhecido por Castanhal do Meio, no Km. 18, do ramal da Bulandeira, ap. somar dos opurpau vrap te por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com a Es-

trada da Bulandeira e terras de Lau Gonçalves, lado de baixo com terras Caboclo Soares e fundos com Antônio Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Gomes de Oliveira, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos está situado no lugar Sem Jeito no rio Curuá neste Município, limitando-se pela frente com a localidade Recreio lado de cima com Francisco Gomes de Oliveira lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Gomes de Oliveira, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, situado no Igarapé do Sem Jeito no rio Curuá limitando-se pela frente com a localidade Recreio, lado de cima com terras requeridas por Raimundo Rodrigues dos Santos, lado de baixo com terras devolutas e fundos com o Igarapé Jauary.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco das Chagas Dourado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola, sito no lugar denominado "São José", no ramal da Bulandeira, na Colônia Estadual "Paes de Carvalho", neste município, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se com terras ocupadas por Francisco Lima, lado de cima com terras de Maria Delva, lado de baixo, com terras ocupadas por Maria Camelo e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Alves de Oliberto Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado na margem da Estrada do Recreio, para onde faz frente, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos e limitando-se pelo lado de cima com terras ocupadas por Francisco Marques da Costa, lado de baixo, com terras devolutas e fundos também com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Alves da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote denominado "Queimada", situado na Estrada do Recreio na Colônia Estadual "Paes de Carvalho", neste município de Alenquer, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, e limita-se pela frente para a Estrada do Recreio, lado de cima com o Igarapé da Vó, pelo lado de baixo com terras ocupadas por fundos com o pico da demarcação de Fernandes Nunes & Companhia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Águas, 23 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Matilde da Silva Pauxis, nos termos do art. 70.º do Regu- de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª. Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Abaetetuba e 10.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado de cima com herdeiros de Raimundo Pauxis, lado de baixo ainda com terras dos herdeiros de Raimundo Pauxis e pelos fundos com os herdeiros de Paulo de Araújo e pelos demais lados com terras de quem de direito. Medindo 426 metros de frente por 910 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Abaetetuba. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 4 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 2588 — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Gomes Neri, nos termos do art. 60 do Regu- de 1933 em vigor, foi requerida lamento de terras de 19 de agosto lamento de terras de 19 de agosto por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª. Comarca, 520.º Termo, 520.º Município de Mojú e 1390.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com a Estrada Rodoviária Mojú, Sarapó, sua margem esquerda, lado direito com terras ocupadas por Mário Cavalcante Sucupira, lado esquerdo com terras ocupadas por José Nazareno Coelho, pelos fundos com terras ocupadas por Mário Cavalcante Sucupira. Medindo 198 metros com outro tanto de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 4 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 2586 — 5, 15 e 25/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Terezinha Farias, nos termos do art. 60 do Regu- lamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Puro, limitando-se pelo lado direito com a fazenda Nacional Indígena, lado esquerdo com Ezequiel Barbosa Lemeira, e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 100 metros de frente por

3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 3 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 2587 — 5, 15 e 25/7/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Seção de Pessoal e Controle EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Raimundo Estácio Neves, ocupante efetivo do cargo de Identificador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de junho de 1961.

Orlando Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração

(G. — 19, 23, 24, 27, 28, 20/6; 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viagem, no exercício de 1956, sr. Wilson Lima e Benedito C. Pereira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12-2-60, e a requerimento de Auditor dr. Pedro Benito Pires, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viagem, no exercício financeiro de 1956, Wilson Lima e Benedito C. Pereira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação de importância das seguintes importâncias respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 297.100,00; sr. Wilson Lima — Cr\$ 100.000,00 e Benedito C. Pereira — Cr\$ 50.000,00.

Belém, 30 de maio de 1961.
Elmido Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 6, 7, 8, 10, 14, 17, 20, 21, 22, 27, 28, 30 e 30-5-61)

TRIBUNAL DE CONTAS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo

assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00).

Belém, 9 de junho de 1961.
Elmido Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — Dias — 13, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 30/6; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12/7)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do em-

Belém, 5 de Junho de 1961.
Elmido Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias — 9, 10, 11, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 25, 27, 29, 30-6, 2, 4, 6, 7 e 8-7-61)

— ANÚNCIOS —

CERAMICA MARAJÓ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Convido os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Trav. Campos Sales n. 36, às 17 horas do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) renúncia de diretor;
- b) o que ocorrer.

Belém, 22 de junho de 1961.

(a.) Leão Salomão Aguiar,
Diretor Presidente.

(Ext. — Dias — 1, 2 e 5/7/61)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA D. N. P. V. — D. D. S. V.

INSPETORIA REGIONAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL NO PARÁ

Concorrência Pública

De ordem do sr. Engenheiro Agrônomo, Nível 17-A, Geraldo Meira Freire Couceiro, Substituto do Chefe da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal no Pará, faço público que, de conformidade com o despacho exarado no processo S. C. 006843, pelo sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, será vendido em concorrência pública, no todo ou parte, o material considerado imprestável de dois veículos das marcas Chevrolet e Wyllis

(sucata) existente no depósito desta I. R., situado à Av. Castilhos França n. 121, avaliados em Cr\$ 60.000,00 e Cr\$ 70.000,00, respectivamente, estando à disposição dos interessados nas horas de expediente normal.

Esclareço aos interessados, que as propostas devem ser apresentadas dentro do prazo de oito (8) dias a contar da data da publicação deste edital, em quatro vias na forma da lei.

I. R. de Defesa Sanitária Vegetal no Pará, 22 de junho de 1961.

(a.) Álvaro Quadros da Silva — Of. de Adm. 14-B — Encarregado do Material.

Visto:

Geraldo Meira Freire
Couceiro

Eng. Agr. 17-A — Subst. do
Chefe da IRDSV

(Ext. — 5 e 6/7/61)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Pio Norberto de Andrade Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a 11.ª. Piedade, 469.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de julho de 1961.

(a.) Arthur Claudio Mello, —
1.º. Secretário.

(T. 2585 — 5; 6; 7; 8 e 9/7/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1981

NUM. 5.401

ACÓRDÃO N. 272

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Olívia Esmeralda da Silva.

Apelados: — Clovis Ferreira Jorge e sua mulher.

Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA: — Mero ocupante de terreno alheio só tem direito, se obrou de boa fé, à indenização pelas benfeitorias que introduziu no imóvel, não podendo, pois, impedir a posse de seu legítimo proprietário. A venda em hasta pública e a consequente transcrição da carta de arrematação no Registro de Imóveis transfere ao arrematante o pleno domínio da coisa arrematada. Incide na censura do inciso II, do art. 145, do Código Civil, a instituição de enfiteuse quando o domínio útil não mais pertence ao instituidor, devendo, em tal caso, o juiz proceder de acordo com o preceito do parágrafo único do art. 146, do citado código. A questão da carência do direito de ação, sendo inerente à legitimatio ad causam, se não for dirimida no despacho saneador, porque, a ela se não referiram as partes no momento próprio, não mais pode ser agitada, mesmo que, para fundamentá-la, se argua a impropriedade da ação proposta, visto que tal impropriedade, inalegadamente constitui matéria preclusa com o trânsito em julgado do saneador. Além do mais, tendo a ação tido curso ordinário, por força da contestação da ré, a defesa desta em nada ficou prejudicada, com a preferência do possessorio em detrimento do petitorio. Reconhecida a boa fé, não são devidos honorários de advogado. Provimento em parte do recurso. Voto vencido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, sendo apelante, Olívia Esmeralda da Silva, e, apelados, Clovis Ferreira Jorge e sua mulher:

Do relatório de fls. 162, vê-se que o apelado Clovis Ferreira Jorge, tendo adquirido em hasta pública o terreno Cacaulinho, entrou em posterior composição com o Governo do Estado, que o expropriou por interesse social, para que, descontado do preço o respectivo valor, lhe ficasse reservada uma área contígua à Empresa S. José de Ribamar. De posse do título de domínio, os A. A., propondo-se a, previamente, indenizar as benfeitorias acaso exis-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tentes na área não comprada na desapropriação, intentar contra a ré ação de imissão de posse, que esta contestou, alegando nulidade da carta de arrematação, por ter sido expedida sem audiência do Estado do Pará e ser infringente da lei que decretou a desapropriação.

Nas razões de apelação, pugna a apelante pela conversão do julgamento em diligência para que, baixados os autos ao Juízo de origem, se proceda a uma vistoria in-loco no terreno demandado. É que essa vistoria fora determinada no despacho saneador, mas o juiz, que sucedera o então titular da vara, prolator do citado despacho, entendeu que essa providência era desnecessária, por já se ter realizado uma vistoria "ad perpetuam rei memoriam". Houve um agravo de instrumento, não conhecido por intempestivo, dessa decisão. A questão morreu, portanto, no despacho saneador, pois o único recurso interposto, além de descabido, era intempestivo. Não pode ser renovada na apelação.

II — O emitente e culto desembargador Hamilton Ferreira de Sousa levantou, no dia do julgamento, a questão de serem os A. A. julgados carecedores do direito de ação, pela manifesta impropriedade da ação proposta, visto que, possuindo a ré um seu próprio nome, titular que é duma enfiteuse instruída pela Prefeitura Municipal de Belém, descabido seria o pedido ao possessorio. Ora, a questão da carência do direito de ação, sendo inerente à legitimatio ad causam, não foi agitada no curso da ação e dele não cuidou o despacho saneador, de que, aliás, nenhum recurso houve. Parece óbvio que, sem ofensa à coisa julgada, tal questão não poderá ser agitada no julgamento do recurso, mesmo que, para fundamentá-la, se argua a impropriedade da ação. E ainda, que, já nesta fase, se pudesse considerar a arguição, transpondo os obstáculos acima aludidos, a sua impropriedade encontraria fundamento no art. 270, do Código de Processo civil, maximé tendo-se em vista que, contestada, a ação de imissão na posse tomou curso ordinário, não resultando, destarte, qualquer prejuízo à defesa da ré.

III — A simples exposição dos fatos, que deram origem à ação de imissão na posse, revela a evidente fraqueza dos elementos, de que se socorre a ré, para frustrar a posse do A.

Simple ocupante do terreno que, praxeado e arrematado passou da Companhia de Gás do Pará ao domínio do A., alega a R., num manifesto reconhecimento de que, a qualquer título, lhe não pertencia o imóvel que pagava a primeira uma taxa de ocupação, a qual, face à recusa da companhia, foi objeto duma consignatória. Foi esta a situação encontrada pelo novo adquirente, a quem, evidentemente, deviam competir todos os direitos e obrigações da companhia sobre o bem arrematado.

Todavia, a R. não mais pagou a tal taxa e tratou quanto antes de obter, na Prefeitura Municipal de Belém, um título de aforamento sobre o citado terreno. Quando, porém, o obteve, já o A. fizera transcrever no Registro de Imóveis, a carta de arrematação. A Prefeitura Municipal de Belém, não podia, pois, constituir enfiteuse sobre terreno, cujo domínio útil não mais lhe pertencia, incidindo ato dessa natureza e evado desse defeito visceral na censura do inciso II, do art. 145, do Código Civil, devendo, em caso, proceder o Juiz nos termos do parágrafo único do art. 146, do mesmo código. Ao demais, milita em favor de quem for prioritário na transação do título a presunção de ser o verdadeiro "dominus". E essa presunção se reforça, quando, a pretender elidila, se apresenta um documento que, em face da lei, expressa ato ferido de morte no nascedouro por ser impossível o seu objeto (art. 145, II, código civil).

Outro argumento, a que se apegava a R., é o que diz para a nulidade da carta de arrematação, a qual, na opinião da R., não pode convalidar-se, por ter sido expedida sem audiência do Estado do Pará. Se essa audiência é imprescindível, ao Estado, somente ao Estado cabe arguir a suposta nulidade decorrente de sua emissão. A situação da R. não melhora, nem piora.

Reduzida à condição de simples ocupante do terreno alheio, onde a pericia encontrou benfeitorias e o próprio A. lh'as reconhece, o que se lhe não pode negar é o direito de retenção, pelo qual lhe é lícito demandar. O A. se propõe a indenizá-las, tendo, para isso, promovido uma vistoria com arbitramento, como preliminar da ação.

O caso, pois, se enquadra na moldura do art. 547, do código civil, segundo o qual "aquele que semeia planta, ou edifica em terreno alheio perde, em proveito

do proprietário, as sementes, plantadas e construção, mas tem direito à indenização. Não o terá, porém, se precedeu de má fé, caso em que poderá ser constrangido a repor as coisas no estado anterior e a pagar os prejuízos".

A propósito, Clovis doutrina:

"Toda construção, ou plantação, existente, em um terreno, se presume feita pelo proprietário e à sua custa até que o contrário se prove, estatui o Código Civil, no art. 545. E assim é porque o solo é considerado coisa principal, a que aderem e edifício e a plantação, como coisas acessórias que se vieram unir ao solo, podendo ser mais valiosas de que ele. Superfícies solo cedit. Assim, para que alguém possa alegar direito sobre o que se encontre edificado ou plantado em terreno alheio, há de exhibir título hábil.

Esta força de atração do solo, sobre o que se acha à sua superfície, é tão grande que, se o proprietário da terra nela constrói com material alheio, adquire esse material, como adquire as plantas e sementes alheias, que introduziu em seu terreno. Se procedeu de boa fé, paga somente o valor das coisas alheias, de que se aproveitou. Se, porém, estava de má fé, quando assim procedeu, além de pagar o valor das plantas, semente ou materiais, responde também por perdas e danos, admite-se a acensão neste caso, apesar da má fé, em atenção aos melhoramentos realizados, cuja destruição não aproveitaria ao proprietário os materiais, plantas ou sementes, mas cuja conservação será útil à sociedade. Por outro lado, aquele que planta, semeia ou edifica em terreno alheio, perde para o dono do terreno as suas plantas, sementes e materiais, cabendo-lhes, todavia, o direito de ser indenizado, se pode justificar a sua boa fé, pois que aumentou a riqueza do dono do terreno. Se, porém, agiu de má fé, cometeu ato ilícito, e, por isso, nada pode reclamar, além de que responderá por perdas e danos. (Direito das Coisas, vol. 1o., págs. 162).

Ora, não sendo titular de qualquer dos direitos inerentes ao domínio, mas ocupante, por mera tolerância do terreno onde possui benfeitorias, visto que a prova de que pagava uma taxa de ocupação à Companhia de Gás não foi feita, força que a R. não se pode reconhecer a faculdade de

se opor à posse do A., mesmo exibindo um título de aforamento, sem valor para o caso, por ser incidente sobre terreno de terceiro.

Num ponto, porém, é de ser provida a apelação. Propondo-se a indenização as benfeitorias existentes no termo, o A. afastou, de logo, a ocorrência de má fé por parte da R. A espécie não se ajusta, pois, aos casos em que são devidos honorários.

Ex-postis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em desprezar a preliminar de se converter o julgamento em diligência para uma vistoria in-loco; e, por maioria, dar provimento, em parte, à apelação para excluir da condenação os honorários de advogado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Hilton Ferreira de Sousa, que julgava os A. A. carecedores do direito de ação.

Custas em proporção.

Belém, 12 de maio de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

VOTO VENCIDO. Votei pelo provimento da apelação para julgar os A. A. carecedores do direito à ação proposta, pelas seguintes razões: — A espécie é a de uma ação de imissão proposta contra terceiros ocupante e este, no caso a Ré ora recorrente, entre outros argumentos defensivos, alegou no item 27 da sua contestação, provando-o com o documento n. 8 a ela anexo, a sua qualidade de enfiteuta do terreno em litígio, por título definitivo que lhe foi expedido pela Prefeitura Municipal de Belém.

A ação de imissão de posse, com o fundamento invocado pelos Autores, do art. 381, inciso I, do C. P. Civil, compete — "aos adquirentes de bens, para haverem a respectiva posse, contra os alienantes ou terceiros que os detêm".

Nesta expressa-se — "ou terceiros que os detêm, conforme torrencial jurisprudência, inclusive deste Egrégio Tribunal, se deve compreender aqueles, que não os alienantes, que detêm a coisa em nome destes, como representantes ou prepostos seus, e não aqueles que a detêm em seu próprio nome, a título de proprietário, ou no exercício de outro direito real.

No caso sub-judice, é certo, a ação foi ajuizada contra terceiros, mas resultou demonstrado, fora de qualquer dúvida, documentalmente, que esse terceiro, a Ré Apelante, ao invés de mór detentora, ou possuidora em nome do alienante, possui o terreno em seu próprio nome, na qualidade de enfiteuta do mesmo.

Não sendo a Ré simples detentora, mas, ao contrário, possuindo a coisa litigiosa em nome próprio, a ação de reivindicação poderia corresponder aos objetivos dos Autores.

Não adianta indagar se o termo é ou não municipal, e se a Prefeitura de Belém podia ou não dele dispor. Desde que a Ré está na posse de um título enfiteutico e possui o terreno como seu, contra ela não cabia e não cabe a ação de imissão.

Forçoso é reconhecer, diante dessa circunstância, a carência do direito dos Apelados à ação proposta.

Já decidiu o Tribunal de Justiça do P. G. do Sul (in Rev. For.

n. 1701 pág. 302), em Acórdão de 1/6/55, que — "a ação de imissão de posse cabe contra o terceiro que detém a coisa em nome ou na dependência do alienante, porém, não contra aquele que a possui em nome próprio".

Também o Tribunal de Justiça do Ceará, em Acórdão unânime de 4/12/57, ("Jurisprudência e Doutrina", vol. 30, pag. 278), decidiu — "não caber ação de imissão de posse contra quem possui a coisa em nome próprio".

E, caso, de resto, a orientação dominante da jurisprudência pátria, a ela se filiando este Egrégio Tribunal, através de inúmeros julgados.

Não se trata de impropietade de ação, capaz de justificar o apelo à regra salvadora do art. 276 do C. P. Civil. O caso é típico de carência de direito à ação proposta, inabível contra quem, como a Ré, possui o terreno litigioso em seu próprio nome, não como preposta ou representante dos alienantes. — (a) Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de junho de 1961. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 273

Apelação Cível da Marabá.

Apelante — Deocleciano Rodrigues da Silva.

Apelada — Primênia de Mello Monção.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Ação de averbação total de rumos. Ponto de partida: Sua fixação. A quem compete. Carecem de validade os trabalhos demarcatórios realizados sem prévia determinação do ponto de partida pelo juiz, em audiência especial, na forma preceituada no parágrafo único do art. 428, do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Marabá, em que é apelante, Deocleciano Rodrigues da Silva; e, apelada, Primênia de Mello Monção.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 46 a 47 dos autos, como parte integrante deste, acolhida a preliminar de validade do feito de fls. 20 em diante, inclusive, suscitada pelo Des. Procurador Geral do Estado, dar provimento à apelação para anular o processado de fls. vinte (20), inclusive em diante, a fim de que com as formalidades legais, sejam renovados ditos atos.

E, assim decidem pelas razões a seguir expostas:

O processo em exame não obedeceu ao disposto no parágrafo único do art. 428 do Código de Processo Civil.

Assim é que, não foi realizada pelo juiz a audiência especial para determinação do Ponto de Partida, na sede do Juízo, em decisão fundamentada como manda a lei.

Estabelece o art. 428 do Código de Processo Civil que, depois de cumprida as formalidades dos arts. 426 e 427 do mesmo Código, à vista das informações das testemunhas e dos títulos, procedera o arremensor as diligências necessárias ao reconhecimento do marco primordial, rumos e vestígios que sirvam para fixar as bases das operações, do que tudo apresentará ao Juiz relatório e parecer fundamentados.

Somente à vista desse relatório e parecer fundamentados do arremensor, intimadas as partes, procederá o juiz em audiência especial, na sede do Juízo, ao exame e conferência dos títulos e à determinação do Ponto de Partida, fundamentando a sua decisão.

Como se vê, pois, a determinação do Ponto de partida, de que nos fala a lei, não faz a uma formalidade essencial no processo demarcatório.

Afonso Fraga sustentando a importância da medição do ponto de partida da medição é um dos atos mais importantes do processo divisório ou de demarcação, pois, sendo irregularmente determinado ou estabelecido em posição topográfica diversa da assinalada nos títulos, a reconhecida e testemunhada pela fama constante da vizinhança, a medição servirá de veículo para se perpetrar atentados contra a propriedade alheia e tanto mais graves quanto o marco primordial se afastar da verdadeira ponto de vista em que deve ser fixado. E por essa razão, acatua o mestre, que a lei sempre providente, ao invés de atribuir essa determinação ao arremensor, a comete exclusivamente ao Juiz.

Sam esta base segura, todo o trabalho de fixação da linha demarcatória não pode oferecer garantia de veracidade.

Carecem, pois, de validade os trabalhos nos quais foi omitida a formalidade essencial, qual seja a prévia fixação do ponto de partida, por parte do juiz da causa, em audiência especial, na sede da comarca, devendo fundamentar a decisão, como manda a lei.

Ora, não tendo sido observado no processo sub-judice essa formalidade, é claro que devem os atos demarcatórios lavados a efeito, serem anulados restabelecendo-se, assim, o império da lei.

Ante o exposto:

Merece provimento o apelo.

Custas, pela apelada.

Belém, 6 de junho de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de junho de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 274

Apelação Penal da Capital.

Apelante — A Justiça Militar.

Apelado — Eugênio Pereira Pamplona.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Extravio de armas. Crime militar. Dolo. O crime de extravio de armas é doloso. Não tendo resultado do conjunto de provas dos autos, de modo nítido, claro, o elemento moral do delito, confirma-se a decisão absolutória do Conselho de Justiça da Aditória Militar do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da capital, em que é apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Eugênio Pereira Pamplona.

Denunciado o apelado como incurso nas penas do art. 214 do Código Penal Militar, pelo extravio de dois sabres da Polícia Militar do Estado, como soldado que era do Batalhão de Polícia Militar, foi o acusado processado regularmente, logrando absolvição do crime que lhe é imputado, sendo que de uma das acusações não resultou provada a materialidade

do delito e da outra, não resultou nitidamente demonstrado o elemento moral do delito, — dolo.

O representante do Ministério Público inconformado, apelou dessa decisão, apresentando as razões de fls. 88 a 89 dos autos, contraditadas pelas de fls. 91 a 94 do advogado do escritório do acusado.

Nesta Superior Instância, cha-

mado a pronunciarse o excelentíssimo Des. Procurador Geral do Estado, assim deu parecer: "O doutor Sub-Procurador que emitiu o parecer de fls. 97 dos autos, opinando pela confirmação da sentença, uma vez que o crime pelo qual responde o acusado não ficou configurado, dada a ausência do elemento moral, — o dolo.

A sentença absolutória do Conselho de Justiça da Aditória Militar do Estado não merece reforma.

O crime pelo qual foi denunciado o apelado, — Eugênio Pereira Pamplona é de natureza dolosa, devendo, pois, figurar devidamente comprovada a intenção criminosa do agente.

No caso sub-judice como bem o salientou o excelentíssimo doutor Sub-Procurador do Estado, em seu parecer de fls. 97 dos autos, em nenhuma das acusações que pesam sobre o acusado, do extravio de dois (2) sabres, ficou demonstrada a intenção dolosa do mesmo, sendo mesmo que, em uma delas, não resultou nem provada a materialidade do crime.

Marcão Soares, comentando o antigo artigo 214 do Código Penal Militar de 1951, diz o seguinte:

— "o extravio pode ser devido a negligência ou pode ser proposital; no primeiro caso, — é transgressão disciplinar; no segundo, — é crime definido no artigo 165 do Código Penal Militar.

Na espécie dos autos, as provas acusadas contra o acusado, apontam-no como um negligente na guarda do armamento que lhe foi confiado, — um sabre —, o qual não é bastante para enquadrá-lo nas sanções do artigo em que foi denunciado e, para cuja configuração se exige fique nitidamente demonstrada a intenção dolosa do agente.

E' evidente, pois, que na ausência do elemento moral, se confirma a decisão absolutória, que bem examinou a prova dos autos.

Por esses fundamentos:

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, adotado o relatório de fls. 100, como parte integrante deste, negar provimento à apelação interposta pelo representante do Ministério Público, para confirmar como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Custas da lei.

Belém, 6 de junho de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de junho de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que as fls. 1214, 6.º volume, dos autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, entre partes, como apelante, Eurico de Almeida Cavalcante e outros, e apelados, os mesmos, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado,

o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Eurico de Almeida Cavalcante e Heracleito de Almeida Cavalcante recorrem, extraordinariamente, com fundamento no art. 101, letras a) e c), da Constituição Federal, arguindo violação do art. 145, do Cód. Civil e do art. 22, do Dec. 4.357, de 9-11-939, e das leis 601, de 18-9-950, e 22 de 15-9-1992, e ainda do art. 59, III, § 2.º, e art. 443, parágrafo único, do Código Civil, e 591, do Cód. Proc. Civil, do V. Acórdão 203, datado de 14-4-1961, deste T. Tribunal de Justiça.

A decisão recorrida, que mantém decisão da 1.ª instância em ação de demarcação, arremiu a

questão dando maior valor probante ao título mais antigo, de aquisição de proprietário.

Evidentemente não há violação de lei federal e nem foi ventilada validade do ato, ou lei, do Governo local, ou da Constituição Federal.

A vista do exposto, não admito o recurso. Custas, como da lei. P. T.

Belém, 19 de junho de 1961.

(a) Aivaro Pantoja, Presidente. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, aos vinte e três dias de junho de 1961.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de
20 dias

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz dos Feitos da Fazenda Federal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que em virtude do despacho que deferiu o requerimento feito pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ, nos autos de vistoria "Ad perpetuam rei memoriam" que move contra CAETANO FRANCISCO DURÃES NETO, em virtude de haver certificado o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência de que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, o requerido acima qualificado, para que, dentro do prazo de vinte (20) dias, apresente a contestação à ação de vistoria ad perpetuam rei memoriam, conforme foi requerido neste Juízo, pela petição que adiante segue: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ, entidade autarquia sediada em Belém do Pará, à Praça da República, s/n., edifício "Museu Comercial", por seu

procurador geral-consultor jurídico no fim assinado, vem respeitosamente dizer a V. Excia. que deseja propor tem, a presente ação de vistoria ad perpetuam rei memoriam, contra a firma individual Caetano Francisco Durães Neto, construtora do Edifício-Sede da Supte., à Praça da República n. 29, fundamentando-se para isso no art. 720, combinado com o art. 676, inciso VI, do Cód. de Proc. Civ. e expondo as razões de direito que adiante seguem: I — Em data de 21 de agosto de 1958 a Supte. firmou com a Supda. Caetano Francisco Durães Neto, um contrato público de empreitada no valor de 74.673.000,00 (setenta e quatro milhões seiscentos e setenta e três mil cruzeiros), destinado à construção do seu Edifício-Sede, e de acordo com as plantas e especificações fornecidas pelo Serviço de Engenharia da Caixa Econômica Federal do Pará e edital de concorrência publicado nas edições da "Folha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 11 (onze), vinte e um (21) e trinta e um (31) de maio, dez (10), vinte e um (21) de junho e primeiro (1.º) e onze (11) de julho de 1958 que ficaram fazendo parte integrante do contrato bi-lateral consensual assinado, (escritura pública lavrada em notas do tabelião Dr. Edgar Chermont, fls. 179-v, livro 370, datada de 21/8/58. II — Que, infringindo normas contratuais rígidas como sóem ser os con-

tratos públicos e de interesse público, a Supda., preterindo formalidades legais essenciais à validade do ato, as modificou subrepticamente, com quem não tinha qualidades competitivas para fazê-lo, alterando o contrato de empreitada condensado em escritura pública, resultante de concorrência pública, e aumentando-o de Cr\$ 74.673.000,00 para Cr\$ 113.300.000,00 apesar de cláusula 19a. desse contrato, determinar imperativamente que o prego para a construção ter sido dado sem reajustamento de prego, especificando, ainda na subcláusula primeira, que somente o reajustamento previsto em lei seria objeto de estudo e numa base máxima de 20% sobre os detalhes a serem construídos e depois decorrido um (1) ano do início das obras; III — Que, perante esse Juízo e expediente do escrivão Trindade Filho, foi proposta uma ação ordinária destinada à decretação por esse Juízo da nulidade do contrato suplementar que alterou ilicitamente as cláusulas rígidas do contrato público, ação essa que vem se arrastando morosamente há bastante tempo, como é de interesse indiscutível da Supda.; IV — Que, apesar de estarem caucionadas no Banco do Brasil por determinação desse Juízo, as cotas reclamadas e contestadas pela Supte., por serem derivadas do contrato suplementar que se reputa nulo a Supda., não mais quiz cumprir o contrato público ainda vigente, paralizado totalmente as obras do edifício, e sujeitando-se com isso, às responsabilidades previstas nesse contrato público ainda não rescindido; V — Para que fique perpetuada e provada a paralisação total das obras, é que a Supte., prevalecendo-se das prerrogativas legais (arts. 720 e 676, inciso VI, Cód. Proc. Civil), vem requerer a presente vistoria ad perpetuam memoriam, pedindo a V. Excia., que se digne mandar citar o Supdo. Caetano Francisco Durães Neto, para indicar perito de sua confiança para funcionar na vistoria a ser determinada por V. Excia. isso no caso de não concordar com o pe-

rito da Supte., que é o doutor Ruy Pantoja, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, que comparecerá ao ato, independente de qualquer intimação. Termos em que D. e A. E. Deferimento. Belém, 15 de maio de 1961. (a) p. p. Durval Pinto Colares de Nóvoa. Despacho: D. e A. Como requer. Belém, 23/5/61. (a) W. Figueiredo. Em virtude de haver sido certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi endereçado a este Juízo a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. Diz CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ, nos autos de vistoria "ad perpetuam rei memoriam" que, por esse Juízo e expediente da escrivã Ana Lobato, move contra a firma CAETANO FRANCISCO DURÃES NETO, construtora do seu edifício-sede, que tendo os oficiais de justiça encarregados da diligência certificado que o titular dessa firma está de há muito ausente desta capital, requer por isso sua citação por edital, na forma do inciso I, art. 117, do Cód. Processo Civil e pelo prazo a ser determinado por V. Excia. (inciso IV, art. 177, Cód. de Proc. Civ.). Termos em que, N. A. E. Deferimento. Belém, 27 de junho de 1961. (a) p. p. Durval Pinto Colares de Nóvoa. Despacho: N. A. Publique-se edital pelo prazo de 20 dias. Belém, 28 de junho de 1961. (a) W. Figueiredo. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos três (3) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã Vitalícia do Cartório do Segundo Ofício dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital, datilografei e subscrevi. (a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz dos Feitos da Fazenda Federal. — Walter Nunes de Figueiredo

(Ext. — Dia — 5/7/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1961

NUM. 2.197

EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS

Pedido de 2.^a via de folha.
O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.^a Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Antonio dos Santos Rodrigues, portador do título n. 9214, lotado na 28.^a seção, Posto de P.O.R. Miranda; Zilda Montale Tavares, portadora do título n. 2102, lotada na 3.^a seção, Ginásio Visconde de Souza Franco; Tibúrcio da Silva Melo, portador do título n. 504, lotado na 3.^a seção, (Ginásio Visconde de Souza Franco); Sandoval Fernandes Vieira, portador do título n. 2954, lotado na 98.^a seção, (Casa do Professor); Maria Raimunda Vianna, portadora do título n. 6647, lotada na 22.^a seção, (Escola de Enfermagem); Valentim de Jesus e Silva, portador do título n. 16972, lotado na 1.^a seção, (B. do Museu); Gustavo Ferreira da Silva, portador do título n. 6367, lotado na 21.^a seção, (Escola M. R. da Espanha); Wilson Rodrigues Cravo, portador do título n. 24270, lotado na 28.^a seção, (Mercado da Cremação).

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho de ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, Juiz Eleitoral.

(a) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.

EDITAL COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pedido de 2.^a via de título.
O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.^a Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 2550 de 25 de Julho de 1955, do Superior Tribunal Eleitoral as segundas vias dos mesmos:

Cauky Santos Tavares, portador do título n. 9.218, lotado na 27.^a seção; Nadir Pantoja Salomão da Silva, portadora do título n. 10320, lotada na 4.^a seção; Gersino Camillo da Costa Freitas, portador do título n. 39079, lotado na 87.^a seção; Maria de Lourdes Leite, portadora do título n. 8176, lotada na 5.^a seção; Simão Ray-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

mundo Barros, portador do título n. 8899, lotado na 25.^a seção; Edna Santos, portadora do título n. 9654, lotada na 29.^a seção; Oscar de Lima e Silva, portador do título n. 6526, lotado na 20.^a seção; Manoel Antonio dos Santos, portador do título n. 13.043, lotado na 38.^a seção; Francisco dos Santos Muniz, portador do título n. 13.127, lotado na 42.^a seção; José D'Arribamar Magalhães, portador do título n. 22.092, lotado na 84.^a seção; Maria Raimunda Mamele da Silva, portadora do título n. 29.473, lotada na 83.^a seção; Minervina Ribeiro Farias, portadora do título n. 5154, lotada na 17.^a seção; José Alves da Silva, portador do título n. 7040, lotado na 23.^a seção; Maria Catarina Batista, portadora do título n. 21555, lotada na 59.^a seção; Alcina Bentes de Moraes, portadora do título n. 8907, lotada na 21.^a seção.

E, para constar mandei expedir o presente edital, nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, Juiz Eleitoral.

(a) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Vista

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7.813, de 3 de junho de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Raimundo de Jesus Almeida, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1961. — (a) Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria.

EDITAL

2.^a VIA

De ordem do meretíssimo Sr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores Virgínia de Moraes Machado, Leopoldo Nogueira Santana, e Adilson Assunção, tendo estraviado seus títulos eleitorais, requereram se-

gunlas vias, de acordo com a legislação em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1961. — (a) Olyntho Toscano Escrivão Eleitoral da 1.^a Zona.

Vista

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7814, de 3 de junho de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Raimunda Meireles Braga, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1961. — (a) Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria.

Vista

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7815, de 3 de junho de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Raimundo Almeida Araújo, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1961. — (a) Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria.

Vista

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7816, de 3 de junho de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Raimundo Monteiro de Almeida, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1961. — (a) Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria.

Vista

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n.

7817, de 6 de junho de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Raimundo Alves da Silva, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1961. — (a) Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria.

Vista

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7818, de 6 de junho de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Raimundo Pena de Assunção, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1961. — (a) Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 4

Recurso Cível da Capital
Recorrente — Francisco Oliveira

Recorrido — O Exmo. Sr. Des. Conregador Geral.
Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Pará, despretada, unanimemente, a preliminar de intertemporalidade do recurso em lha. car, por maioria, provimento, para anular o interdicto concedido pelo Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara da Comarca de Marabá em favor de Alberto Chuquia, vencido o Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes, que negava provimento ao recurso.

Assim decidem porque o interdicto proibitório ora anulado assenta num ato vizionalmente nulo, qual seja a justificação prévia, procedida sem a assistência do Ministério Público. Custas ex-lege.

Belém, 13 de junho de 1961.
(a) Alvaro Pantoja, Presidente;
Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 30 de junho de 1961.
(a) Luís Faria, Secretário.